



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 46/16:

Aprova a correcção de nomes dos membros propostos pelo MPLA, UNITA e CASA-CE, nas Comissões Municipais Eleitorais de Nambuangongo e Pango Aluquem (Província do Bengo), Benguela (Província de Benguela), Chitembo e Nharea (Província do Bié), Cabinda (Província de Cabinda), Lenduimbali (Província do Huambo), Chicomba (Província da Huila), Menongue, Cuchi, Mavinga, Rivungo, Cuito Cuanavale, Cuangar e Nancova (Província do Cuando Cubango), Golungo Alto, Samba Cajú, Cambambe, Ambaca e Lucala (Província do Cuanza-Norte), Sumbe, Amboim e Cela (Província do Cuanza-Sul), Cacucaco, Viana e Quissama (Província de Luanda), Malanje, Massango, Caculama e Marimba (Província de Malanje), Cuilo e Xá-Muteba (Província da Lunda-Norte), Moxico, Alto Zambeze, Bundas e Luacano (Província do Moxico), Namibe, Bibala, Virei e Tômbua (Província do Namibe), Cangola, Negage e Uíge (Província do Uíge), Noqui e Cuimba (Província do Zaire).

Inspeção Geral da Administração do Estado

Decreto Executivo n.º 442/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico e de Intercâmbio da Inspeção Geral da Administração do Estado.

Decreto Executivo n.º 443/16:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral da Inspeção Geral da Administração do Estado.

Decreto Executivo n.º 444/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa da Inspeção Geral da Administração do Estado.

ASSEMBLEIA NACIONAL

**Resolução n.º 46/16
de 23 de Novembro**

Considerando que os Órgãos da Administração Eleitoral regem-se pelos princípios e normas estabelecidos pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral em conformidade com o princípio da independência estabelecido pelo n.º 1 do artigo 107.º da Constituição da República de Angola;

Atendendo que a alínea b) do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro (Lei Orgânica Sobre Eleições Gerais), estabelece que os membros das Comissões Municipais Eleitorais, são designados, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos Partidos Políticos e de Coligações de Partidos Políticos com assento parlamentar;

Considerando que os Partidos Políticos MPLA, UNITA e a Coligação de Partidos Políticos CASA-CE, solicitaram a correcção de nomes dos seus membros, nas Comissões Municipais Eleitorais de Nambuangongo e Pango Aluquem (Província do Bengo), Benguela (Província de Benguela), Chitembo e Nharêa (Província do Bié), Cabinda (Província de Cabinda), Lenduimbali (Província do Huambo), Chicomba (Província da Huila), Menongue, Cuchi, Mavinga, Rivungo, Cuito Cuanavale, Cuangar e Nancova (Província do Cuando Cubango), Golungo Alto, Samba Cajú, Cambambe, Ambaca e Lucala (Província do Cuanza-Norte), Sumbe, Amboim e Cela (Província do Cuanza-Sul), Cacucaco, Viana e Quissama (Província de Luanda), Malanje, Massango, Caculama e Marimba (Província de Malanje), Cuilo e Xá-Muteba (Província da Lunda-Norte), Moxico, Alto Zambeze, Bundas e Luacano (Província do Moxico), Namibe, Bibala, Virei e Tômbua (Província do Namibe), Cangola, Negage e Uíge (Província do Uíge), Noqui e Cuimba (Província do Zaire), constantes da Resolução n.º 24/15, publicada na I Série do *Diário da República*, sob o n.º 177, de 30 de Dezembro de 2015.

Os Partidos MPLA, UNITA e a Coligação de Partidos Políticos CASA-CE, têm legitimidade de solicitarem a correcção de nomes dos membros por si designados, conforme consta da Resolução n.º 24/15, publicada na I Série do *Diário da República*, sob o n.º 177, de 30 de Dezembro de 2015, pelo facto dos mesmos não corresponderem aos nomes constantes dos respectivos Bilhetes de Identidade e, deste modo, não os identificar verdadeiramente, para que os mesmos possam beneficiar dos seus direitos sociais ou subsídios, desde, à data das respectivas tomada de posse.

Grupo de pessoal	Designação da Carreira	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Especialidade Profissional a Admitir
Tesoureiro	Tesoureiro	Tesoureiro de 1.ª Classe	2	
	Subtotal		2	
Motorista	Motorista	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	3	
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe	3	
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	2	
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	5	
	Subtotal		13	
Auxiliar	Auxiliar	Telefonista de 1.ª Classe	2	
		Auxiliar Administrativo Principal	1	
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	1	
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	1	
	Subtotal		5	
Operário	Operário	Encarregado	2	
		Operário Qualificado de 1.ª Classe	2	
		Operário Qualificado de 2.ª Classe	2	
	Subtotal		6	
Total			113	

ANEXO II

(Organigrama da Secretaria Geral a que se refere o artigo 13.º do Regulamento Interno da Secretaria Geral)



O Inspector Geral da Administração do Estado, *Joaquim Mande*.

Decreto Executivo n.º 444/16
de 23 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, aprovou o Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado;

Havendo a necessidade de se regulamentar o modo de estruturação, organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, com vista à materialização das competências que lhe foram cometidas pelo Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa da Inspeção Geral da Administração do Estado, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Inspector Geral da Administração do Estado.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2016.

O Inspector Geral da Administração do Estado, *Joaquim Mande*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
E IMPRENSA DA INSPECÇÃO GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente GCII, é o serviço responsável pela elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa da Inspeção Geral da Administração do Estado.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar a Inspeção Geral da Administração do Estado nas áreas de Comunicação Institucional e Imprensa;
- b) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o GRECIMA;
- c) Apresentar o plano de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- d) Colaborar na elaboração da agenda do Titular da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- e) Elaborar os discursos, comunicados e todo o tipo de mensagens do Inspector Geral da Administração do Estado;
- f) Divulgar as actividades desenvolvidas pela Inspeção Geral da Administração do Estado e responder aos pedidos de informação;
- g) Participar na organização dos eventos institucionais da Inspeção Geral da Administração do Estado;

- h) Gerir a documentação e informação técnica e institucional da Inspeção Geral da Administração do Estado, veicular e divulgá-la;
- i) Actualizar o portal de internet da Inspeção Geral da Administração do Estado e toda a comunicação digital;
- j) Produzir conteúdos informativos para divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito, sob aprovação do Inspector Geral da Administração do Estado, contratar serviços especializados;
- k) Definir e organizar todas as acções de formação no que concerne à Comunicação Institucional e Imprensa da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- l) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing da Inspeção Geral da Administração do Estado, devidamente articuladas com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração (GRECIMA);
- m) Elaborar e implementar políticas de comunicação e informação através do uso das novas tecnologias;
- n) Colaborar com os demais serviços da Administração Pública em matéria das suas atribuições;
- o) Colaborar permanentemente com os demais serviços da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- p) Propor políticas de comunicação e informação que visam a interacção sadia entre os diferentes sujeitos das acções inspectivas;
- q) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director de Gabinete com a categoria de Director Nacional, e compreende os seguintes Serviços:

- a) Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa;
- b) Departamento de Documentação e Informação;

SECÇÃO II
Direcção

ARTIGO 4.º
(Director)

1. Compete ao Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa:

- a) Submeter à apreciação do Inspector Geral da Administração do Estado os pareceres, projectos, propostas e outros instrumentos relacionados com a Comunicação Institucional e Imprensa da Inspeção Geral da Administração do Estado;

- b)* Coordenar, propor e aperfeiçoar o sistema de funcionamento técnico e administrativo do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- c)* Apresentar superiormente os programas de actividade do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;
- d)* Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência;
- e)* Responder pelas actividades do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa perante o Inspector Geral da Administração do Estado ou quem delegar;
- f)* Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director será substituído por um Chefe de Departamento por ele designado com a aprovação do Inspector Geral da Administração do Estado.

SECÇÃO III Organização em Especial

ARTIGO 5.º (Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa é o Serviço que assegura todas as acções relacionadas com a Comunicação Institucional e Imprensa da Inspeção Geral da Administração do Estado.

2. O Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes atribuições:

- a)* Propor normas e métodos de Comunicação Institucional e Imprensa para divulgação das actividades da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- b)* Promover permanente e sistematicamente o aperfeiçoamento das técnicas de Comunicação Institucional e Imprensa;
- c)* Elaborar revistas e boletins informativos sobre a actividade da Inspeção Geral da Administração do Estado superiormente aprovados;
- d)* Analisar e emitir opiniões sobre matérias divulgadas pelos meios de comunicação social;
- e)* Desenvolver campanhas de publicidade e marketing das actividades da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- f)* Divulgar, mediante autorização do Inspector Geral da Administração do Estado, as actividades desenvolvidas pela Inspeção Geral da Administração do Estado;
- g)* Proceder a cobertura e reportagem das actividades da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- h)* Velar pela produção de conteúdos informativos sobre as actividades da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- i)* Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 6.º (Departamento de Documentação e Informação)

1. O Departamento de Documentação e Informação é o serviço encarregue da recolha, tratamento, selecção e difusão da documentação e informação em geral da Inspeção Geral da Administração do Estado.

2. O Departamento de Documentação e Informação tem as seguintes atribuições:

- a)* Adquirir, recolher, catalogar e difundir toda a documentação de interesse para a Inspeção Geral da Administração do Estado;
- b)* Recolher, classificar, arquivar e conservar a documentação técnica produzida pelos diferentes serviços da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- c)* Adquirir, catalogar e conservar publicações de interesse geral, tais como revistas, jornais e boletins informativos;
- d)* Assegurar o desenvolvimento e aplicação dos sistemas de informática e arquivo electrónico de documentos;
- e)* Assegurar os serviços de tradução e interpretação;
- f)* Proceder à instalação da biblioteca e um centro de dados e informações para apoio documental e técnico da actividade geral da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- g)* Dar tratamento adequado ao trabalho por si produzido, referente à actividade da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- h)* Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Departamento de Documentação e Informação é dirigido por um Chefe de Departamento Nacional.

CAPÍTULO III Da Incompatibilidade, Coordenação Institucional

ARTIGO 7.º (Incompatibilidade)

1. Aos quadros que integram o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é vedado em absoluto o exercício profissional de jornalista, bem como a actividade de "free lance", analista de programa, emissão particular de opinião, colaboração ou participação como efectivo em qualquer debate e tratamento de matérias jornalísticas, que não sejam no âmbito do exercício autorizado da sua função no Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

2. O ónus da prova do não exercício pelos membros do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa de toda a actividade incompatível, conforme o número anterior, recai

sobre os mesmos, devendo estes provar com documento autêntico a suspensão ou término do exercício de actividades a que estavam vinculados antes da sua integração no Gabinete.

ARTIGO 8.º
(Coordenação Institucional)

Para o efeito de coordenação e supervisão, o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa da Inspeção Geral da Administração do Estado deve cooperar com o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração (GRECIMA), no âmbito da promoção, capacitação e definição dos instrumentos e plataformas de padrões de apresentação de trabalhos de conceitos comuns ao Gabinete de Comunicação Institucional e Assessoria de Imprensa.

CAPÍTULO IV
Pessoal

ARTIGO 9.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o constante do Anexo I do presente Regulamento, e dele faz parte integrante.

ARTIGO 10.º
(Organigrama)

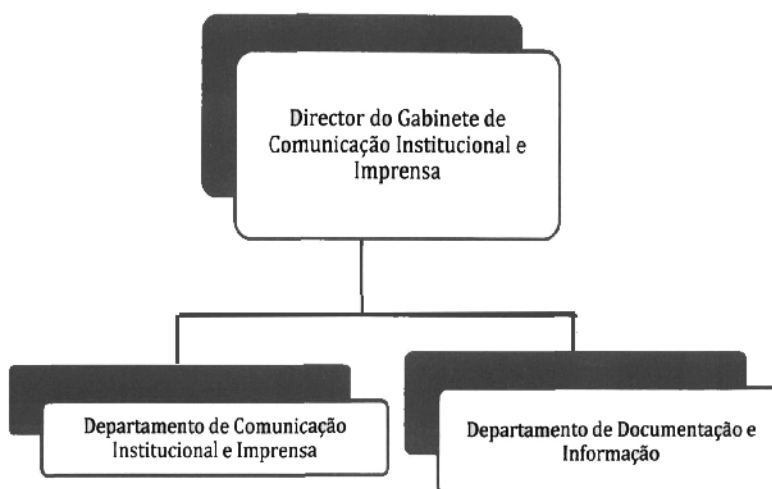
O organigrama do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o que consta do Anexo II do presente Regulamento, e dele faz parte integrante.

O Inspector Geral da Administração Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

ANEXO I
(Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno
do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)

Grupo de Pessoal	Designação da Carreira	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Especialidade Profissional a Admitir
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director de Gabinete	1	Licenciatura em Ciências da Comunicação ou outra especialidade e experiência comprovada em Comunicação.
		Chefe de Departamento	2	
	Subtotal		3	
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	1	Licenciatura em Ciências da Comunicação ou Formação Profissional Especializada em Comunicação, Imprensa, Marketing e Relações Públicas.
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal	1	
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
	Subtotal		2	
Técnico Médio		Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	1	Formação Académica e Profissional adequada com experiência.
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	1	
	Subtotal		2	
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal	1	Nível Académico e Experiência Profissional comum ao do Pessoal da Carreira do Regime Geral da Função Pública.
		Primeiro Oficial	1	
		Segundo Oficial		
		Terceiro Oficial		
		Aspirante		
		Escriturário-Dactilógrafo		
	Subtotal		2	
Total			9	

ANEXO II
(Organigrama a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Interno
do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)



O Inspector Geral da Administração do Estado, *Joaquim Mande*.